



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Executiva de Administração

LEI Nº 3.625/2021

ALTERA A REDAÇÃO AO ARTIGO 1º E DOS INCISOS V E VII, DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.991/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal nº 2.991/2009 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica assegurado ao servidor público efetivo, inativo, aos pensionistas, aos ocupantes de cargo comissionado e aos empregados públicos temporários do Município de Alegre e de suas Autarquias, o direito de consignar em folha de pagamento os valores resultantes de operações de crédito negociadas com instituições financeiras autorizadas.

Art. 2º - Os incisos V e VII do Art. 5º da Lei Municipal nº 2.991/2009 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5 - ...

V - limitação do desconto a 30% (trinta por cento) do valor da remuneração mensal ou benefício percebido; podendo ser acrescido em até o máximo de 5% (cinco por cento) exclusivamente para despesas com operações de cartões de crédito;

VII - obrigação da Consignante em continuar repassando os valores relativos às obrigações pecuniárias ainda pendentes, em caso de licença sem vencimentos ou de sua exoneração, à exceção de exoneração dos cargos comissionados e do rompimento do vínculo dos empregados públicos contratados, cuja obrigação será do consignatário;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre – ES, 12 de março de 2021.


NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal